

COMPANHEIRA

HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR – LEI 3.765/60 ou MP 2215-10/2001

A HABILITAÇÃO EXIGE A PRESENÇA DA INTERESSADA À PIPAR OU A UM DOS SEUS POSTOS DE ATENDIMENTO, COM A APRESENTAÇÃO DOS **DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS ABAIXO RELACIONADOS:**

BENEFICIÁRIO (REQUERENTE)		Nº DE CÓPIAS		
01	Certidão de óbito do militar	01	M I L I T A R	
02	Carteira de Identidade do militar (frente e verso; legível)	01		
03	CPF ou Comprovante de situação cadastral no CPF do militar (imprimir no site da receita federal)	01		
04	Certidão do 1º casamento do militar com averbação do divórcio ou certidão de óbito do cônjuge (se for o caso). (Conforme ICA 4.9.7 e 4.9.8)	01		
05	Certidão de óbito da cônjuge do militar se for o caso	01		
06	Certidão de nascimento, casamento ou óbito (conforme o estado civil) de todos os filhos do militar , inclusive os que não constam na Declaração de Beneficiários_(observar nº de filhos constantes da certidão de óbito do militar) . (conforme ICA 4.9.6.1)	01		
07	Declaração de união estável ou Escritura Pública Declaratória de União Estável firmada pelo militar; na falta desta, trazer ACÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL (Justificação judicial de companheira), VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO	01		
08	Contracheque do militar	01		
09	2ª Via da Certidão de nascimento ou casamento averbado da requerente (de acordo com o estado civil atual) com data posterior ao óbito do militar. (*2)	01	R E Q U E R E N T E	
10	Carteira de Identidade do requerente (frente e verso; legível; dentro da validade; nome de acordo com o estado civil atual).	01		
11	CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF do requerente (imprimir no site da Receita Federal), o nome deve estar de acordo com o atual estado civil.	01		É NECESSÁRIO TRAZER O DOCUMENTO, NÃO BASTA TER O Nº NA IDENTIDADE
12	Comprovante de rendimentos (ou benefícios) do requerente, caso receba pelos cofres públicos . (Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico) Se receber benefício do INSS, retirar o Informe de benefício (INFBEN) nos postos ou pelo site .	01		TRAZER CONTRACHEQUES OU COMPROVANTES DE RECEBIMENTO
13	Três 3 (três) documentos, no mínimo, que comprovem vínculo de União Estável com o militar. (ICA 4.10.5 e 4.10.5.1)	01		
14	Comprovante de Conta corrente individual (talão de cheque, extrato consolidado ou declaração do banco, não serve cópia do cartão nem extrato de máquina)	01		O NOME NÃO PODE ESTAR ABREVIADO
15	Comprovante de residência atualizado ou Declaração de residência	01		
16	Curatela da companheira – se for o caso	01	O U T R O S	
17	Identidade do representante legal – se for o caso (frente e verso; legível; dentro da validade)	01		
18	CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF do representante legal – se for o caso (imprimir no site da Receita Federal) (frente e verso; legível;)	01		É NECESSÁRIO TRAZER O DOCUMENTO, NÃO BASTA TER O Nº NA IDENTIDADE
19	Parecer da junta superior de saúde se inválido ou interdito	01		

OBS: A companheira não constante na DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS firmada pelo militar, deverá comprovar sua qualidade de Beneficiária por meio da AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL (Código de Processo Civil, 2015) (ICA 4.10.1 e 4.10.3)

NOTA: A comprovação de Beneficiário na qualidade de Companheira(o) não será acatada para análise processual se, à época do falecimento, o militar se encontrava legitimamente casado. (ICA 4.10.3.1 e art 1723 do Código Civil).

(*2) Observação: Conforme Princípios, Ato Administrativo e Poder da Administração Pública - Art 37 da Constituição Federal

VERIFICAR SE FOI REALIZADA A COMUNICAÇÃO DO ÓBITO.

OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E SUAS CÓPIAS DEVEM SER LEGÍVEIS E AS CÓPIAS DEVEM ESTAR COMPLETAS (FRENTE E VERSO NA MESMA FOLHA) PARA QUE AS MESMAS SEJAM AUTENTICADAS PELOS ATENDENTES DA PIPAR; SE AS CÓPIAS FOREM AUTENTICADAS EM CARTÓRIO, NÃO É NECESSÁRIOS APRESENTAR AS ORIGINAIS.

- CASO O INSTITUIDOR SEJA VIÚVO DE CASAMENTO ANTERIOR, ANEXAR AO PROCESSO 01 (UMA) CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO E 01 (UMA) CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DAQUELE CÔNJUGE.
- CASO O INSTITUIDOR SEJA DESQUITADO, SEPARADO JUDICIALMENTE OU DIVORCIADO, DEVERÁ SER APRESENTADO UMA CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A AVERBAÇÃO CORRESPONDENTE.

EM CASOS ESPECÍFICOS, PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DOS CONSTANTES DESTA RELAÇÃO.

*** NÃO ESQUECER DE TRAZER AS RESPECTIVAS QUANTIDADES DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ***

AGENDADO PARA O DIA: _____

HORÁRIO: _____,

CARIMBO DO ATENDENTE: _____

TELEFONES DOS POSTOS PARA AGENDAR A ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA O PROCESSO DE PENSÃO:

SÃO PEDRO D'ALDEIA	(22) 2621-1322
SEDE AFONSOS	2157-2393
COPACABANA	POSTO FECHADO
GALEÃO	3368-9655 / 3368-3617
JACAREPAGUÁ	2490-5773

TELEATENDIMENTO DA PIPAR: 2157-2819 / 2157-2821

COMPANHEIRA

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999, >>> DOU DE 07/05/1999 – (ATUALIZAÇÃO EM JULHO DE 2008)

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

~~V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006\)](#)

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.